



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – FME**

Objeto contratual: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA METÁLICA PARA A ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MUNICIPAL CRISTIANO CUNHA, MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL**”.

**IMPUGNANTE – DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de Impugnação proposta pela empresa **DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** que, basicamente, tendo interesse em participar da licitação mencionada, ao analisar o edital deparou-se com exigências que alega ofender as normas do procedimento licitatório.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

Aduz a impugnante, que no Edital ora em apreço exige a apresentação de Certidão de Acervo Técnico do CREA ou CAU que comprova que o responsável técnico da empresa realizou serviço de execução/instalação de estrutura metálica em aço galvanizado.

Alega também que o item 7.1.2 do texto editalício exige: “ Prova de registro do(s) Técnico(s) Profissional (is) Responsável Técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que deverá ter formação em Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina que deverá ter formação em Arquitetura, através da Certidão de Registro de Pessoa Física”.

Neste cenário, requer a alteração da norma retirando do texto a tipificação em aço galvanizado, bem como a inclusão do engenheiro mecânico no rol de responsáveis técnicos admitidos no certame.

Apresentada a síntese das razões da impugnação, passo a decidir.

Muito embora o edital especifique o tipo de estrutura metálica constante do acervo técnico, todas estas são submetidos à diligência junto à equipe técnica da Prefeitura, portanto, informamos que o acervo requerido no item 7.1.2 tem por objetivo comprovar a capacidade técnica do engenheiro ou arquiteto na execução de cobertura metálica a ser realizada. Diante da possibilidade de apresentação de acervo com de instalação de cobertura de qualquer outro material, a Comissão Permanente de Licitações convocará um técnico da prefeitura para esclarecer a questão

Quanto a possibilidade de substituição do engenheiro civil por engenheiro mecânico, aquele têm responsabilidade técnica pata a montagem e instalação de estrutura metálica e todos os



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---

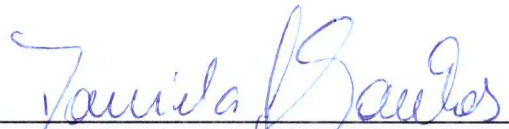
demais serviços inerentes ao projeto básico em questão. O engenheiro mecânico tem capacidade exclusivamente para a estrutura metálica. Diante do dever de ampliação de competência na presente Tomada de Preços, a Administração Pública Municipal resolve por solicitar o acervo de profissional que seja responsável por todo o projeto e não exclusivamente por uma parte deste.

De todo o acima exposto, a impugnação ofertada por DI FATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP deve ser conhecido e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**.

**IV. DECISÃO**

Face ao exposto no presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação **RESOLVE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Bombinhas (SC), 09 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELA LOPES DOS SANTOS**  
Comissão Permanente de Licitação

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA ESCHBERGER**  
Secretária de Administração